

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIII

SÃO PAULO — SÁBADO, 25 DE NOVEMBRO DE 1978

NÚMERO 222

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.822, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a instituição da Taxa de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Combate a Sinistros é devida pela utilização efetiva ou potencial dos serviços municipais de assistência, combate e extinção de incêndios ou de outros sinistros em prédios.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se prédio o imóvel construído assim definido pela legislação do Imposto Predial.

Art. 2º - A Taxa não incide sobre a utilização dos serviços relativamente a prédios de uso estritamente residencial.

Art. 3º - Contribuinte da Taxa é o proprietário do prédio, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 4º - A Taxa, devida anualmente, será calculada com base na área edificada do prédio, à razão de 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, por 1.000 (mil) metros quadrados.

Art. 5º - A Taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal, aplicando-se, no que couberem, as normas estabelecidas para o Imposto Predial.

Art. 6º - A cobrança da Taxa poderá ser feita juntamente com o Imposto Predial.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 1978, 425ª da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO
MARIA KADUNC, Secretária dos Negócios Jurídicos
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
CELSO HAHNE, Secretário das Administrações Regionais
ERNEST ROBERT DE CARVALHO MANGE, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 1978.
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Secretário-Chefe do Gabinete

DECRETO Nº 15.484, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1978
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominado VIADUTO DR. JOÃO TRANCHESI código CADLOG 35.068-0 - o viaduto existente na Rua Oscar Freire, entre as Ruas Prof. Rubião Meira e Galeno de Almeida, sobre a Avenida Paulo VI, no 20º subdistrito - Jardim América.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 1978, 425ª da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito
MARIA KADUNC, Secretária dos Negócios Jurídicos
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
SÁBATO ANTÔNIO MAGALDI, Secretário Municipal de Cultura
LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 1978.
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Secretário-Chefe do Gabinete

DECRETO Nº 15.485, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1978
Dispõe sobre permissão de uso de área municipal ao Circo-Parque Sul América.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e uma vez que, segundo PATR., estão atendidos os pressupostos do § 3º do artigo 65 da Lei Orgânica dos Municípios,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido ao Circo-Parque Sul América ocupar, precária e gratuitamente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação deste, a área municipal, situada à Avenida Tucuruvi, em frente ao nº781, que figura em amarelo na planta parcial nº P-21.533 - C-3, de DESAP, para instalar e promover espetáculos circenses, correndo por sua conta as despesas de água, luz e telefone, sem prejuízo dos tributos devidos.

Art. 2º - Do termo de permissão de uso a ser firmado em PATR., além das cláusulas usuais e observadas as cautelas legais, deverão constar a situação e a metragem da área, bem como que não poderá ser cedida no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da Prefeitura, e ainda que as benfeitorias nela realizadas não serão indenizáveis, e que, findo o referido prazo, deverá ser devolvida livre e desembaraçada, se antes não o exigir a permitente, ficando a permissionária responsável por danos ao local ou a terceiros.

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 1978, 425ª da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO
MARIA KADUNC, Secretária dos Negócios Jurídicos
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
CELSO HAHNE, Secretário das Administrações Regionais
LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 1978.
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Secretário-Chefe do Gabinete

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-78, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1979, que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre. Cada assinatura anual importa em Cr\$ 600,00.